



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano V - Recife, quarta-feira, 29 de agosto de 2018 - Nº 160

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Ano XCV • Nº 144

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 29 de agosto de 2018

LEI Nº 16.408, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização das manobras de Barlow e de Ortolani (teste do quadril) em bebês recém-nascidos, ainda nos berçários das maternidades no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades públicas e privadas do estado de Pernambuco são obrigadas a realizar em bebês recém-nascidos, ainda nos berçários, as manobras de Barlow e de Ortolani, conhecidas como teste do quadril.

Art. 2º Em caso de problema nas articulações, suspeita de instabilidade ou luxação do quadril, ou qualquer outra alteração referente à Displasia do Desenvolvimento do Quadril (DDQ), o recém-nascido deverá ser encaminhado ao Ortopedista pediátrico nos primeiros dias de vida, para tratamento especializado.

Art. 3º O exame de que trata essa Lei deverá ser realizado antes da alta hospitalar após o nascimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de agosto do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PAULINHO TOMÉ – PRP

LEI Nº 16.410, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criação e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas e dá outras providências, para dar nova redação a ementa, determinar a comunicação aos pais e responsáveis legais e estabelecer penalidades.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde do Estado de Pernambuco de comunicar ao Conselho Tutelar e aos pais ou responsáveis legais os atendimentos de crianças e adolescentes decorrentes do uso de álcool ou entorpecentes.” (NR)

“Art. 1º As clínicas, as unidades hospitalares, os ambulatórios e os centros de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco ficam obrigados a comunicar ao Conselho Tutelar e aos pais ou responsáveis legais, o atendimento, em suas dependências, de criança ou adolescente, decorrentes do uso de álcool ou entorpecentes. (NR)

.....”
“Art. 1º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei pelas unidades de saúde públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.” (AC)

“Art. 1º-B. Os responsáveis pelas unidades privadas de saúde que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; ou (AC)

II - multa, a partir da segunda autuação, que será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte econômico das instituições e o número de reincidências, assegurada a ampla defesa. (AC)

§ 1º O valor da multa poderá ser atenuado mediante o comprometimento da unidade de saúde em adotar medidas adequadas e eficientes para corrigir as deficiências que tenham levado a não comunicação de que trata esta Lei. (AC)

§ 2º Os valores de que trata o inciso II serão atualizados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de agosto do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE – DEM

LEI Nº 16.411, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, os bens essenciais de que trata o § 3º, do art. 18, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, os bens essenciais de que trata o § 3º, do art. 18, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Em caso de vícios de qualidade ou quantidade, que torne um bem essencial impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina, assim como em caso de vícios decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, pode o consumidor fazer uso imediato de uma das seguintes alternativas, a sua escolha:

I - substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; e,

III - abatimento proporcional do preço.

Art. 3º Para efeitos do disposto nesta Lei e no § 3º, do art. 18, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são considerados bens essenciais, dentre outros que por sua natureza e características sejam imprescindíveis à vida ou à profissão do consumidor, os seguintes:

I - alimentos em geral; e,

II - equipamentos para tratamento de saúde.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei sujeita o infrator, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de agosto do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PP

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 160 DE 29/08/2018

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DO DIA 28.08.2018.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 2725, de 13 de julho de 2018 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações **RESOLVE:**

Nº 2.071-Colocar à disposição da Prefeitura Municipal do Recife, para ter exercício na Assistência Militar, o servidor **Mário Luiz Moreira Gurgel**, matrícula nº 930796-6, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.06.2018 até 31.12.2018.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Justiça e Direitos Humanos:

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PERNAMBUCO – CEDPI – PE

Resolução nº 06/2018 de 16 de agosto de 2018 O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 11.119, de 01/08/1994, alterada pelas Leis nº 11.415, de 20/12/1996, nº 12.226, de 18/06/2002, nº 12.423, de 17/09/2003, revogado pela lei nº 15.550 de 10/07/2015 e alterado pela lei nº 15.644 de 11/11/2015, e nº 16.340 de 16/04/2018, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, em Reunião Ordinária do CEDPI, realizada no dia 25 de julho de 2018, **RESOLVE:**

1- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI-PE. 2- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.
3- Revogam-se as disposições em contrário.
Recife, 16 de agosto de 2018.

Sandra Rosa Jucá Mota
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos de Pessoa Idosa – CEDPI – PE

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PERNAMBUCO – CEDPI - PE
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1 - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI-PE/PE, órgão colegiado de natureza deliberativa, permanente, consultivo e paritário, entre representantes governamentais e da sociedade civil, criado pela Lei nº 11.119, de 01/08/1994, alterada pelas Leis nº 11.415, de 20/12/1996, nº 12.226, de 18/06/2002, nº 12.423, de 17/09/2003, revogado pela lei nº 15.550 de 10/07/2015 e alterado pela lei nº 15.644 de 11/11/15, e nº 16.340 de 16/04/18, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, tendo as seguintes finalidades: elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual do Idoso, bem como fiscalizar, acompanhar e avaliar a sua execução reger-se-á pelo presente Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CEDPI-PE

Art. 2 - Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI-PE:

I – Propor diretrizes à formulação da Política Estadual da Pessoa Idosa, bem como fiscalizar, monitorar e avaliar o desenvolvimento de suas ações;
II – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Estado, no que se refere à implementação da Política da Pessoa Idosa, bem como propor modificações à execução;

- III – Estabelecer critérios de prioridade para a utilização dos recursos em programas, projetos e ações de assistência à pessoa idosa, bem como fiscalizar a sua aplicação;
- IV – Elaborar e aprovar critérios de repasse de recursos públicos e privados para as entidades da sociedade civil, objetivando disciplinar os procedimentos de fiscalização;
- V – Acompanhar o repasse de recursos públicos e privados às entidades da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa, visando sua adequada utilização;
- VI – Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular por meio de organizações representativas, nos programas, projetos e ações de atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- VII – Estimular a criação e acompanhar o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VIII – Participar das reuniões ordinárias do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IX – Propiciar, apoio aos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a entidades da sociedade civil no sentido de tornar efetivos princípios, diretrizes e direitos que venham a ser estabelecidos no Estado;
- X – Oferecer subsídios ao Governo, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente às políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- XI – Deliberar mediante resolução e encaminhar para divulgação no Diário Oficial do Estado, decisões do Pleno do CEDPI-PE;
- XII – Promover e apoiar campanhas educativas e eventos acerca dos direitos assegurados à pessoa idosa;
- XIII – Incentivar e apoiar estudos e pesquisas no âmbito da promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa;
- XIV – Averiguar, à luz da legislação vigente, as consultas e denúncias recebidas acerca dos direitos violados da pessoa idosa, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- XV – Elaborar e aprovar o seu Código de Ética, contendo princípios e valores referenciais, norteadores da conduta dos Conselheiros – Titulares e Suplentes do CEDPI-PE e, por extensão dos integrantes da Secretaria Executiva.
- XVI – Elaborar e/ou reformular o Regimento Interno do CEDPI-PE;
- XVII – Criar critérios de cadastramento das entidades e organizações de atendimento, assistência, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito estadual, observando critérios previamente estabelecidos em Resolução do CEDPI-PE;
- XVIII – Convocar e organizar a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco, observando as normas e orientações do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI;
- XIX – Articular com conselhos de políticas públicas estadual e municipais, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e de pesquisa a fim de contribuir com o processo de desenvolvimento científico e tecnológico do envelhecimento humano, com vistas à atualização da Política Estadual da Pessoa Idosa;
- XX – Estabelecer critérios para convocar e organizar a eleição das entidades representativas da sociedade civil que deverão compor o CEDPI-PE;
- XXI – Elaborar, executar, monitorar e avaliar o seu Plano de Metas Estratégicas.
- XXII – Supervisionar, controlar, coordenar o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE e aprovar preliminarmente a programação que anualmente integrará o Plano Plurianual do Estado e a Lei Orçamentária Anual do Estado, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução dos programas e das ações por eles financiados;
- XXIII – Controlar e fiscalizar a administração do Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FEDIPE, estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais, definir políticas de aplicação dos recursos do referido Fundo;
- XXIV – Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do FEDIPE, o qual integrará o Plano Plurianual do Estado e a Lei Orçamentária Anual;
- XXV – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos seus recursos;
- XXVI – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os seus resultados financeiros;
- XXVII – Avaliar e aprovar os seus balancetes trimestrais e o seu balanço anual;
- XXVIII – Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das suas atividades;
- XXIX – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no seu planejamento, execução e controle das ações;
- XXX – Fiscalizar os programas desenvolvidos com seus recursos, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo, sempre que necessária;
- XXXI – Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com seus recursos;
- XXXII – Publicar no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CEDPI-PE/PE, referentes ao FEDIPE.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3 - O CEDPI-PE é composto por 16 (dezesesseis) membros, designados por portaria da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes de organizações da sociedade civil elegíveis, assim definido:

I - 8 (oito) representantes governamentais vinculados aos seguintes órgãos do Estado:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- b) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- c) Secretaria de Defesa Social;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer;
- f) Secretaria das Cidades;
- g) Secretaria de Educação e
- h) Gabinete do Governador.

II - 8 (oito) representantes eleitos, membros de organizações da sociedade civil, dispostas conforme as seguintes áreas de atuação:

- Entidades de ensino e pesquisa;
- a) Organizações de educação, de lazer, de cultura ou de turismo;
 - b) Entidades religiosas;
 - c) Conselhos profissionais;
 - d) Organizações de promoção e defesa de direitos;
 - e) Associações, grupos e clubes de pessoas idosas; (2 vagas) e
 - f) Federações, sindicatos e associações de trabalhadores, pensionistas e aposentados

§1º - Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública, constituída e reconhecida estatutariamente pelo trabalho desenvolvido em defesa dos direitos da pessoa idosa e cadastrada no CEDPI-PE. §2º - Os(as) representantes das organizações da sociedade civil, serão escolhidos através de eleições convocadas especificamente para este fim, nos termos da Lei nº. 15.446/14.

§3º Haverá 08(oito) suplentes para o Poder Público e 08 (oito) suplentes para as organizações da sociedade civil.

§4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos secretários dos respectivos órgãos.

§5º Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos mediante processo eleitoral convocado especificamente para tal fim, sendo o titular e o suplente indicado pelas entidades que obtiverem as maiores votações.

Parágrafo único para garantir a paridade entre representantes governamentais e sociedade civil, o Plenário do CEDPI-PE, elegerá critérios objetivando qualificar, quantificar e equacionar a representação de segmentos da sociedade civil.

Art. 4 - Os conselheiros eleitos e indicados para o CEDPI-PE serão empossados e nomeados pelo Secretário de Justiça e Direitos Humanos, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5 - O CEDPI-PE reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos conselheiros:

I - Os conselheiros, governamentais e eleitos, devem ser designados por portaria do Secretário de Justiça e Direitos Humanos para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

II – As entidades governamentais e da sociedade civil poderão substituir seus respectivos representantes, a qualquer tempo, comunicando por escrito a presidência do CEDPI-PE;

III – A função de Conselheiro(a) é considerada relevante serviço prestado à sociedade, não será remunerada a qualquer título, salvo o reembolso de despesas previamente autorizadas com viagens, estadia e alimentação necessárias para realizar as ações conferidas ao Conselho;

IV – A ausência dos conselheiros titular e suplente deverão ser justificadas previamente a Secretaria Executiva do CEDPI-PE.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6 - O CEDPI-PE reunir-se-á regularmente uma vez por mês, conforme prévio cronograma, e, extraordinariamente por convocação da Presidência ou pela maioria simples de seus conselheiros.

§ - 1º - O CEDPI-PE deverá prever, anualmente, o mês de recesso do Pleno e as atividades da Secretaria Executiva permanecerão, § - 2º - Para realização das sessões do Pleno será necessária a presença mínima da metade mais um do total de conselheiros do CEDPI-PE. Sendo metade governamental e outra metade sociedade civil.

Art. 7 - As sessões do CEDPI-PE serão obrigatoriamente públicas, sendo assegurado o acesso às pessoas interessadas.

Art. 8 - As reuniões do CEDPI-PE serão presididas pelo (a) Presidente ou pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo único – Na ausência simultânea do(a) Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será presidida, prioritariamente pelo(a) Conselheiro(a) mais idoso(a), escolhido(a) pelo plenário do CEDPI-PE.

Art. 9 - As deliberações do CEDPI-PE serão aprovadas em plenária pela maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 1º - A votação será nominal e cada conselheiro/a terá direito a um único voto, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

§ 2º - Na presença do/a conselheiro/a Titular, o/a conselheiro Suplente, terá apenas o direito à voz.

§ 3º - O conselheiro Suplente será igualmente convocado para as reuniões do CEDPI-PE.

§ 4º - O Presidente do CEDPI-PE só terá direito a voto em caso de empate.

§ 5º - Em caso de ausência do suplente convocado, imputar-se-lhe-á o mesmo tratamento dado ao titular.

Art. 10 - As reuniões do CEDPI-PE, observada a legislação vigente, os trabalhos terão como ordenamento:– As matérias pautadas após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

I – Ao início da discussão poderá ser pedido vista, devendo o assunto retornar impreterivelmente na Reunião Ordinária seguinte para apreciação e votação. O(a) Conselheiro(a) que pediu vista será o Relator e no caso de mais de um Conselheiro(a) pedir vista, haverá tantos Relatores quanto os pedidos de vista;

II – As votações devem ser apuradas pela contagem dos votos a favor, contrários e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro(a);

III – A recontagem dos votos deve ser realizada quando o Pleno julgar necessário ou quando solicitada por um(a) ou mais Conselheiros(as);

IV – Na impossibilidade de apreciação de todas as matérias em Pauta, aquelas não apreciadas serão automaticamente incluídas na Pauta da sessão ordinária seguinte;

V – Após constar da Pauta de uma sessão, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 03 (três) sessões;

VI – Não será discutida e votada a matéria não constante da Ordem do Dia, salvo requerimento justificado e aprovado pelo Plenário por maioria dos(as) Conselheiros(as) presentes.

Art. 11 - As reuniões do Plenário podem ser gravadas e das Atas devem constar:

I – Relação nominal dos conselheiros com a menção de titular ou suplente e órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe onde conste, de forma sucinta, o nome do (a) Conselheiro (a) e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por um ou mais Conselheiros(as);

IV – Registro de aprovação da Ata da reunião anterior, das deliberações do Pleno com o quantitativo de votos a favor, contrário e abstenções e temas a serem incluídos na reunião seguinte.

§ 1º - As matérias tratadas nas reuniões do CEDPI-PE-PE estarão disponíveis na Secretaria Executiva, em cópias documentais.

§ 2º - A Secretaria Executiva disponibilizará cópia da ata de modo que cada Conselheiro(a) possa recebê-la, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da próxima plenária.

§ 3º - As emendas e correções à ata deverão ser apresentadas pelo(s) Conselheiro(s) no momento de apreciação na plenária.

Art. 12 - O Plenário do CEDPI-PE poderá fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do Governo, através de um ou mais Conselheiros(as) designados pelo Pleno ou pela Presidência.

SEÇÃO I

DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CEDPI-PE

Art. 13 - A requerimento de qualquer integrante do Colegiado, por deliberação do Plenário do CEDPI-PE, o/a conselheiro/a titular será substituído quando:

I – Faltar o representante de órgão governamental ou da sociedade civil a 3 (três) reuniões Plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa;

II – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas da Comissão permanente ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa;

III – Apresentar conduta incompatível com a natureza das atribuições de conselheiro(a);

IV - For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos na Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, no Código Penal ou Legislação Extravagante;

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do CEDPI-PE.

§ 2º A justificativa por escrito do conselheiro governamental ou da sociedade civil deverá ser encaminhada à presidência do CEDPI-PE até 10 (dez) dias após a realização da Plenária ou da reunião da comissão a que pertence.

§ 3º Após a segunda ausência injustificada do(a) Conselheiro(a), o órgão governamental ou a organização da sociedade civil será devidamente comunicado pela Presidência.

§ 4º Na hipótese do inciso III será assegurado ao conselheiro os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

§5º - A entidade será oficiada pela presidência do conselho para indicação de nova representação no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 14 - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI-PE terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Comissões (permanentes e temporárias);

IV – Secretaria Executiva;

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 15 - O Plenário do CEDPI-PE- PE é o fórum de caráter deliberativo, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento:

I – Ordinariamente uma vez por mês;

II – Extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou pela maioria dos seus Conselheiros (as);

Parágrafo único – As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, devendo conter data, hora, local e Ordem do Dia e ser comunicadas aos Conselheiros (as) com antecedência de no mínimo, 48 horas.

Art. 16 - As sessões plenárias serão abertas com a presença de no mínimo, metade mais um dos Conselheiros(as), exigindo-se maioria de votos dos presentes para aprovação das deliberações.

I – O “quórum” será apurado pela assinatura dos Conselheiros (as), registrada em ata de presença;

II – Não havendo “quórum” para abertura da sessão até 15 (quinze) minutos após a hora prevista, o Presidente aguardará por mais 15 (quinze) minutos para proceder à nova verificação e, caso persista a falta de “quórum”, deixará de instalar os trabalhos mandando consignar em ata os nomes dos Conselheiros (as) presentes.

Art. 17 - Havendo número legal é declarada aberta a sessão plenária e os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – Leitura, apreciação e aprovação da ata da sessão anterior, caso haja alterações a serem feitas;

II – Deliberação para constituição de Comissões que emitirão pareceres sobre propostas já apresentadas;

III – Deliberação a respeito de pareceres já estudados e emitidos, pelas Comissões competentes;

IV – Aprovação do cadastramento de entidades de atendimento, assistência, promoção e defesa dos direitos à pessoa idosa, já requeridos e colocados em pauta;

V – Deliberações outras;

VI – Expediente, que compreenderá:

a) Comunicações da Presidência;

b) Leitura ou comunicação resumida da correspondência recebida ou expedida pela Secretaria Executiva; c) Informes, registros e apresentação de propostas por parte dos Conselheiros(as) inscritos, os quais terão uso da palavra, uma única vez, por período que não se excederá a 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério da Presidência.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 - O Plenário do CEDPI-PE-PE é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo(a) presidente, Vice Presidente, demais conselheiros, totalizando 16 (dezesseis) integrantes no exercício da titularidade.

§1º O (a) presidente e o Vice-Presidente do CEDPI-PE-PE serão eleitos pelo Plenário, dentre os/as conselheiros/as titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, sendo o processo eleitoral de escolha definido em plenária específica ao resultado publicado, regulamento próprio, por meio de resolução.

§2º Os candidatos à Presidência e Vice-Presidência devem se apresentar para ser votados pela plenária.

§3º Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por um representante do governo e outro da sociedade civil, sendo alternada essa ordem a cada novo mandato.

Art. 19 – O (a) Presidente/a e o(a) Vice-Presidente/a escolhidos(as) em plenária são empossados na 1ª sessão em que se realizará a escolha, no momento em que todos os Conselheiros(as) proclamarem seu voto.

Art. 20 – Compete ao/a Presidente/a:

I – Convocar e presidir as reuniões, submetendo as questões à discussão e votação, proclamando os resultados;

II – Convocar as sessões extraordinárias;

III – Distribuir os processos aos Conselheiros(as) ou Comissões, para relato, podendo em caso de urgência avocar para si o relato verbal de qualquer processo;

IV – Manter a ordem nos debates, podendo propor a suspensão da sessão quando as circunstâncias exigirem;

V – Assinar as Resoluções do Conselho;

VI – Dar cumprimento às deliberações do Conselho e “ad referendum” deste, nos casos de urgência, sobre a matéria de sua competência ou encaminhá-la a quem de direito;

VII – Conceder vista de processo em discussão;

VIII – Assinar a correspondência oficial e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna do CEDPI-PE;

IX – Convidar para participar das sessões, sem direito a voto, pessoas que poderão contribuir para esclarecimento de questões tratadas pelo CEDPI-PE;

X – Participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;

XI – Representar o Conselho nos atos em que for necessário, ou delegar representação a outro/a Conselheiro(a).

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, coordenar as Comissões, além de substituir o/a Presidente/a e auxiliar este, no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 21 - Compete aos Conselheiros:

I – Comparecer regularmente às sessões ordinárias e, às sessões extraordinárias, quando convocadas nos termos deste Regimento;

II – Contribuir para o desenvolvimento das atribuições durante as sessões do Pleno e das Comissões da qual participam no CEDPI-PE-PE;

III – Estudar e relatar, no prazo preestabelecido, matéria que lhes forem distribuídas podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV – Apreciar e deliberar sobre matéria submetida ao Conselho para votação;

V – Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

VI – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII – Acompanhar o funcionamento dos serviços de atendimento a pessoa idosa, dando ciência ao Plenário;

VIII – Convidar para participar de reuniões pessoas que possam subsidiar assessorar e prestar informações de interesse;

IX – Propor a criação ou extinção de comissões;

X – Requerer, justificadamente, que conste da pauta assunto da apreciação e deliberação do Plenário para reunião seguinte, bem como preferência para matéria urgente;

XI – Requerer, justificadamente, a convocação de reuniões extraordinárias para discussão de determinada matéria;

X – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 22 - As Comissões do CEDPI-PE são:

PERMANENTES, de caráter técnico ou especializado, integrantes da estrutura institucional do Conselho, co-partícipes e agentes do processo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao exame e sobre eles propor, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação, levando ao conhecimento da Mesa Diretora para providências subsequentes;

I – TEMPORÁRIAS, criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem depois de cumprida a tarefa.

§ 1º - As Comissões serão paritárias, constituídas por conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º- Poderão participar das Comissões, colaboradores e convidados com direito a voz.

§ 3º - O Coordenador e o Relator das Comissões serão escolhidos internamente por seus próprios membros.

§ 4º- Poderão ser convidadas a participar das reuniões autoridades, especialistas e pessoas com envolvimento em estudos do processo de envelhecimento do ser humano.

§ 5º- A Coordenação das Comissões deverá ser exercida, exclusivamente, por Conselheiro do CEDPI-PE.

§ 6º- As Comissões poderão solicitar assessoria técnica com vistas a obter esclarecimentos pertinentes aos temas em pauta, para melhor opinarem e decidirem sobre eles.

§ 7º As Comissões, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverão contar com a infra-estrutura administrativa e operacional necessária.

Art. 23 - São Comissões Permanentes do CEDPI-PE:

I – Comissão de Planejamento, Monitoramento e Gestão do CEDPI-PE;

II – Comissão de Normas e Acompanhamento das Legislações, Políticas Públicas e Temas Setoriais;

III – Comissão de Municipalização, Mobilização, Articulação, Divulgação e Eventos; e

IV – Comissão de Coordenação do FEDIPE, Orçamento Público e Recurso Privado.

§ 1º - Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - Para a condução da análise de questões de ordem ética o Conselho designará uma Comissão Específica de Ética, dela não podendo fazer parte conselheiro que deva ser objeto de investigação.

Parágrafo Único – Estas Comissões serão constituídas exclusivamente por Conselheiros do CEDPI-PE, titulares e suplentes, obedecendo/ observando a proporcionalidade e a paridade, com o número mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 24 - Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral, paritária, que acompanhará o processo, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades da sociedade civil que farão parte do CEDPI-PE e terá como competências específicas:

I - Elaborar, com base na legislação vigente e nas disposições deste regimento, o roteiro para a realização dos procedimentos eleitorais;

II- Receber, julgar e declarar o registro das entidades da sociedade civil; III- Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito.

Art. 25 – Para a condução da análise de questões de ordem ética, O Conselho designará uma Comissão Específica de Ética, em caráter temporário, dela não podendo fazer parte o conselheiro que deva ser objeto de investigação e terá como competências específicas:

I – Elaborar o Código de Ética e submetê-la ao Pleno do CEDPI-PE-PE para aprovação;

II – Analisar denúncias recebidas referentes a normas e condutas dos Conselheiros e integrantes da Secretaria Executiva do CEDPI-PE-PE;

III – Instaurar de ofício, procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

IV – Instruir o procedimento, que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;

V – elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devido, a aplicação de penalidade.

Art. 26 - Compete à Comissão de Planejamento, Monitoramento e Gestão do CEDPI-PE-PE:

I – Coordenar o processo de elaboração / atualização do Plano Plurianual e Anual do CEDPI-PE-PE;

II – Apoiar / monitorar as Comissões na execução das ações / atividades do Plano;

III – Monitorar a agenda de atividades e da gestão do CEDPI-PE-PE;

IV – Identificar as necessidades e as demandas de formação permanente dos/as conselheiros/as para o exercício de suas competências e atribuições no CEDPI-PE-PE e apresentar estratégia de ação;

V – Incentivar e apoiar estudos e pesquisas no âmbito da promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa;

VI – Articular com conselhos de políticas públicas estaduais e municipais, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e de pesquisa a fim de contribuir com o processo de desenvolvimento científico e tecnológico e aprimoramento das políticas públicas;

Art. 27 - Compete à Comissão de Normas e Acompanhamento das Legislações, Políticas Públicas e Temas Setoriais:

I – Estabelecer prioridade de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência a pessoa idosa;

II – Elaborar critérios de cadastramento das entidades e organizações de atendimento, assistência, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito estadual, observando critérios previamente estabelecidos em Resolução do CEDPI-PE;

III – Manter atualizado o banco de dados com o cadastro das entidades;

IV – Analisar, de acordo com os critérios estabelecidos, o cadastramento de entidades de assistência, atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, submetendo-os a aprovação final do Pleno do Conselho;

V – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da respectiva política em conjunto com a Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa;

VI – Estabelecer critérios para realizar eleição das entidades representativas da sociedade civil que deverão compor o CEDPI-PE;

VII – Propor diretrizes para reformulação das políticas de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII – Monitorar e avaliar o desenvolvimento de execução da Política de promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa;

IX – Oferecer subsídios ao Governo, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente às políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

X – Estabelecer critérios de prioridade para a utilização dos recursos em programas, projetos e ações de promoção, proteção, defesa de direitos e assistência à pessoa idosa, bem como fiscalizar a sua aplicação;

XI – Convocar e organizar a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco, observando as normas e orientações do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI.

Art. 28 - Comissão de Municipalização, Mobilização, Articulação, Divulgação e Eventos:

I – Incentivar a criação e estimular funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – Propiciar apoio técnico e promover formação/atualização/capacitação para os Conselhos Municipais e às Entidades da Sociedade Civil, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos da pessoa idosa;

III – Incentivar e apoiar ações, estudos e pesquisas no âmbito da promoção, proteção e defesa de direitos à pessoa idosa;

IV – Mobilizar e promover a articulação e a integração do CEDPI-PE com os Conselhos Municipais; V – Manter atualizado o cadastro dos Conselhos Municipais;

V – Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular por meio de organizações representativas, nos programas, projetos e ações de atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VI – Propiciar apoio aos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a entidades da sociedade civil no sentido de tornar efetivos os princípios, diretrizes e direitos que venham a ser estabelecidos no Estado;

- VII – Elaborar material de divulgação a ser veiculado em campanhas, meios de comunicação, com a finalidade de divulgar o trabalho realizado com a pessoa idosa;
- VIII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- IX – Promover e apoiar atividades, campanhas educativas e eventos acerca do envelhecimento e dos direitos assegurados à pessoa idosa;
- X – Identificar, sensibilizar, articular e mobilizar pessoas e instituições que repliquem as ações voltadas à pessoa idosa;
- XI - Articular a participação das demais Comissões no sistema de visibilidade das ações do CEDPI-PE.

Art. 29 - Comissão de Coordenação do FEDIPE, Orçamento Público e recursos Privados.

- I – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais, definir políticas de aplicação dos recursos do referido Fundo;
- II – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da respectiva política em conjunto com a Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa;
- III – Controlar e fiscalizar a administração do Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FEDIPE,
- IV – Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do FEDIPE, o qual integrará o Plano Plurianual do Estado e a Lei Orçamentária Anual;
- V – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos seus recursos;
- VI – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os seus resultados financeiros;
- VII – Avaliar e aprovar os seus balancetes trimestrais e o seu balanço anual;
- VIII – Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das suas atividades;
- IX – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no seu planejamento, execução e controle das ações;
- X – Fiscalizar os programas desenvolvidos com seus recursos, requisitando para tal, auditoria do Poder Executivo, sempre que necessária;
- XI – Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com seus recursos;
- XII – Publicar no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CEDPI-PE, referentes ao FEDIPE;
- XIII – Fiscalizar a utilização dos recursos nos programas e ações de assistência a pessoa idosa no âmbito governamental e sociedade civil, visando adequada utilização dos recursos concedidos.

Art. 30 – A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões, em caráter permanente ou temporário, que terão essencialmente a responsabilidade de complementar a atuação do CEDPI-PE.

Art. 31 – As Comissões Temporárias, instituídas pelo Plenário do CEDPI-PE têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira com prazo determinado de funcionamento.

Art. 32 - A composição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§ 1º - As Comissões serão dirigidos por 01 (um/a) Coordenador(a) e 01 Relator(a) designado pelos conselheiros/as.

§ 2º – Nenhum/a Conselheiro/a poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões.

§ 3º - Será substituído o conselheiro da Comissão que faltar, duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião. A Secretaria Executiva comunicará ao Plenário para providenciar a substituição.

SUBSEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES E RELATORES DAS COMISSÕES

Art. 33 - Os Coordenadores das Comissões terão as seguintes atribuições:

- I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II – Coordenar os trabalhos;
- III – Articular ações junto às demais Comissões;
- IV – Articular junto a Secretaria Executiva do CEDPI-PE condições necessárias para que a Comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- V – Fazer propositiva de suas matérias ao Plenário.

Art. 34 – Os Relatores das Comissões terão as seguintes atribuições:

- VI – registrar o assunto em pauta e arquivar em pasta própria de cada Comissão;
- VII – Apresentar à Secretaria Executiva do CEDPI-PE, relatório e frequência da reunião realizada.

SEÇÃO V

COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35 - O CEDPI-PE contará com uma Secretaria Executiva, órgão de apoio operacional e administrativo subordinado à Presidência e ao Plenário.

§ 1º - A Secretaria Executiva é órgão vinculado à Secretaria responsável pela Política Estadual do Idoso, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

§ 2º - A Secretaria Executiva é apoiada administrativa e tecnicamente por servidores da Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa e de seus órgãos, de outras Secretarias e Instituições Públicas colocados à disposição, ou contratados especificadamente para esse apoio.

Parágrafo Único – A substituição da Secretária(o) Executiva(o) poderá ser proposta pelo Plenário à Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa, no caso de descumprimento do presente Regimento ou de inoperância em suas funções.

Art. 36 - Compete à Secretaria Executiva:

- I – Inscrever entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa de âmbitos estadual, assim como manter banco de dados referente aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões, da Presidência, e da Plenária do CEDPI-PE;
- III – Operacionalizar o sistema de informação para a área de atendimento a pessoa idosa;
- IV – Responsabilizar-se pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- V – Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CEDPI-PE;
- VI – Recolher informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando e fornecendo-as aos/as Conselheiros(as) na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

Art. 37 - A Secretaria Executiva será coordenada por um/a Secretário/a Executivo/a contando com uma Equipe Técnica e uma Equipe de Apoio.

Art. 38 – Compete ao/a Secretário/a Executivo/a:

- I – Organizar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos/as Conselheiros(as) e outras providências;
- II – Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
- III – Encaminhar às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- VI – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEDPI-PE de suas Comissões;
- VII – Encaminhar ao Plenário propostas de Convênios de Cooperação Técnica, visando à implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;
- VIII – Atualizar permanentemente as informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IX – Protocolar os documentos e despachar os processos e expedientes de rotina;
- X – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CEDPI-PE;
- XI – Dar o suporte técnico – operacional ao CEDPI-PE, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- XII – Buscar e sistematizar as informações que permitam ao CEDPI-PE, tomar as decisões previstas em lei;
- XIII – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pela Plenária; XIII – Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;
- XIV – Propor a Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- XV – Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Presidência;
- XVI – Encaminhar para publicação no Diário Oficial e outros meios de comunicação todas as decisões proferidas pela Plenária;
- XVII – Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformação com determinações da Presidência e da Plenária;
- XVIII – Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- XIX – Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Art. 39 – Compete à Equipe Técnica:

- I – Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, sob orientação da Presidência, da Plenária e/ou do secretário executivo;
 - II – Preparar e coordenar eventos promovidos pela Plenária relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de atendimento a Pessoa Idosa;
 - III – Obter dados e sistematizar informações que permitam ao CEDPI-PE tomar decisões previstas em lei;
 - IV – Participar das Comissões, subsidiando suas atividades;
 - V – Participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora, e/ou pelo(a) secretário(a) executivo(a).
- Parágrafo Único – Para compor a Equipe Técnica o CEDPI-PE poderá solicitar técnicos de órgãos estaduais.

Art. 40 – Compete à Equipe de Apoio:

- I – Apoiar o/a Secretário/a Executivo/a e a Equipe Técnica;
- II – Participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora, e/ou pelo(a) secretário(a) executivo(a);
- III – Zelar pelas correspondências do CEDPI-PE;
- IV – Organizar arquivos e biblioteca;
- V – Auxiliar na preparação das reuniões do CEDPI-PE;
- VI – Auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos à inscrição de Conselhos Municipais do Idoso e de entidades e organizações de atendimento ao idoso;
- VII – Acompanhar Diários Oficiais no que se refere a publicações de interesse do CEDPI-PE;
- VIII – Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência, de natureza colegiada, e/ou pelo(a) secretário(a) executivo(a);
- IX – Viabilizar operativamente o orçamento do CEDPI-PE;

X – Responsabilizar-se pela solicitação de material de expediente e consumo para o Conselho;
XI – Realizar a informatização dos serviços.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 41 – As normas de organização das Eleições do CEDPI-PE serão definidas através de Resolução própria, aprovada pelo Plenário, de conformidade com a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

Art. 42 - As eleições do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI-PE, deverão processar-se nos termos da Lei nº. 15.446/14.

Art. 43 - A convocação deverá ser feita através de ampla divulgação, por publicações de Editais no Diário Oficial do Estado e/ou em jornais de grande circulação e demais meios de comunicação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da eleição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Caberá ao Poder Executivo Estadual, através da Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa, garantir ao CEDPI-PE todo o apoio administrativo, operacional, econômico financeiro, recursos humanos e materiais necessários a seu pleno e regular funcionamento.

Art. 45 - O CEDPI-PE poderá organizar Plenárias Estaduais e Regionais, mesas-redondas, oficinas de trabalhos e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências e o controle social.

Art. 46 - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento deverão ser apreciadas em Reunião Extraordinária, convocada especialmente para este fim e aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus conselheiros.

Art. 47 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CEDPI-PE.

Art. 48 - Este Regimento entra em vigor, após aprovação pelo Plenário do CEDPI-PE e após a data de sua publicação.

Art. 49 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 16 de agosto de 2018.

Sandra Rosa Jucá Mota

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos de Pessoa Idosa – CEDPI – PE

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração para SDS

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração para SDS

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

CORREGEDORIA GERAL/SDS

CITAÇÃO

Ref. Portaria Cor.Ger./SDS nº. 179/2018, SIGEPE nº. 7400322-0/2016 - SAD SIGPAD nº. 2018.8.5.000840. O Major PM LUIZ **IVO** BOTELHO E SILVA FILHO, Encarregado do presente PADM, no uso de suas atribuições legais e observando o contido nos termos do Art. 42, Inciso I da Instrução Normativa nº 02/2017/Cor. Ger./SDS, de 24OUT2017, publicada no BG/SDS nº 202, de 26OUT2017, por meio do presente **EDITAL: I - CITA** o Maj RRP Mat. 940244-6 – **ALESSANDRO LEANDRO DO NASCIMENTO**, devidamente qualificado nos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar Militar – PADM, na espécie SAD, publicada no BG-SDS nº. 085, de 10MAI2018, por não haver sido localizado para ser citado pessoalmente nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar em epígrafe; **II - FIXA** o prazo de **15 (quinze) dias** a contar desta publicação para o comparecimento do Maj RRP Mat. 940244-6 – **ALESSANDRO LEANDRO DO NASCIMENTO** a sala de audiências da 1ª CPDPM, da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, situada na Avenida Conde da Boa Vista nº 428, bairro da Boa Vista, Recife/PE; **III – ESCLARECER** que, decorrido o prazo de que trata o item precedente, será declarada a revelia do militar sindicado, nos termos do Art. 44 da Instrução Normativa nº 02/2017/Cor. Ger./SDS, de 24OUT2017, publicada no BG/SDS nº 202, de 26OUT2017; **IV - FICA** desde já franqueado o comparecimento de V.S^a., e do seu advogado legalmente constituído, a todos os atos procedimentais necessários à completa elucidação do(s) fato(s) originador(es) do presente feito, bem como livre acesso, dá vista aos autos, podendo desde já apresentar testemunhas, solicitar perícia técnica e juntada de demais documentos comprobatórios, inclusive, requerer a inquirição e reinquirição de testemunhas e exercer seu direito de defesa da forma mais ampla possível, durante todo o transcorrer dos trabalhos apuratórios, tudo em consonância com o princípio da ampla defesa assegurada pela

Constituição Federal vigente. Recife/PE, 16 de agosto de 2018. Major PM LUIZ IVO BOTELHO E SILVA FILHO, Oficial Sindicante.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 160, de 29/08/2018)

PORTARIA Cor. Ger./SDS Nº 436, de 24 de agosto de 2018

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, à luz do Art. 2º, Inciso IX, da Lei Estadual nº 11.929, de 02JAN01, **CONSIDERANDO** os freqüentes problemas disciplinares decorrentes do absenteísmo e da inobservância das normas relativas ao gozo de licenças e dispensas médicas para tratamento de saúde dos agentes públicos submetidos ao poder disciplinar da Corregedoria Geral da SDS; **CONSIDERANDO** a constante necessidade de atualização das normas que disciplinam direito e obrigações no âmbito da administração pública em geral, com isso objetivando uma atuação dos seus agentes de forma mais adequada aos princípios que regem o serviço público; **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dos processos e procedimentos administrativos aplicáveis aos militares do Estado de Pernambuco e aos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, probidade e eficiência; **RESOLVE: I** – criar o Grupo de Trabalho para discutir os ditames da saúde ocupacional, medicina do trabalho e a legislação aplicável aos afastamentos por força de atestados médicos, relativos aos militares do Estado de Pernambuco e aos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil; **II** – Designar os seguintes membros para, sob a presidência do primeiro, compor o Grupo de Trabalho de que trata o item anterior: CEL BM 910575-1 CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO, MAJ QOPM Mat. 960044-2 MARCOS ANTONIO SANTOS SALES, DELEGADA ESPECIAL DE POLÍCIA MAT. 191786-2 CLÁUDIA SUELY FREIRE DE VASCONCELOS, 1 (um) Oficial médico representante da Diretoria de Saúde da PMPE, 1 (um) representante da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE, indicados pelo Comandante Geral da PMPE, 1 (um) representante da Diretoria de Gestão de Pessoas do CBMPE indicados pelo Comandante Geral, 1 (um) representante da Gerência de Recursos Humanos da PCPE, indicado pelo Chefe de Polícia Civil; **II** – designar o 2º TEN PM 930462-2 JEFFERSON MASTROIANNI DA SILVA como secretário do GT, com atribuição para realizar todos os encargos cartoriais; **III** – Estabelecer prazo de 60 (sessenta dias) para a conclusão dos trabalhos, ao fim dos quais o GT deverá propor os ajustes julgados necessário, apresentando, se for o caso, minuta de projeto de Lei para alterar a legislação estadual em vigor, ou ainda minuta de ato administrativo normativo com fins de ajustar as rotinas administrativas relacionadas ao tema em debate; **V** - determinar que os documentos resultantes do trabalho final do Grupo de Trabalho sejam discutidos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, exclusivamente com os gestores setoriais da área administrativa e operacional dos órgãos operativos potencialmente afetados pelas mudanças; **VI** – Requisitar que os órgãos operativos da SDS envolvidos indiquem, no prazo de 03 (três) dias úteis, os representantes de que trata a presente portaria; **VII** - Fica vedada a remuneração às atividades pertinentes da Comissão instituída por esta portaria; **VIII** - Contar os efeitos desta Portaria a partir da sua publicação; **IX** - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Recife-PE, 24 AGO 2018. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**, Corregedora Geral da SDS.

PORTARIA Cor. Ger./SDS Nº 437, de 24 de agosto de 2018

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, à luz do Art. 2º, Inciso IX, da Lei Estadual nº 11.929, de 02JAN01, **CONSIDERANDO** os freqüentes problemas disciplinares decorrentes da realização indevida de permutas de serviço dos agentes públicos submetidos ao poder disciplinar da Corregedoria Geral da SDS; **CONSIDERANDO** a constante necessidade de atualização das normas que disciplinam direito e obrigações no âmbito da administração pública em geral, com isso objetivando uma atuação dos seus agentes de forma mais adequada aos princípios que regem o serviço público; **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dos processos e procedimentos administrativos aplicáveis aos militares do Estado de Pernambuco e aos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, inerentes à temática a ser debatida no Grupo de Trabalho instituído pela presente Portaria; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, probidade e eficiência; **RESOLVE: I** – criar o Grupo de Trabalho (GT – Permuta de Serviço) para discutir os procedimentos administrativos e as normas aplicáveis às permutas de serviço dos militares e servidores policiais civis do Estado; **II** – Designar os seguintes membros para, sob a presidência do primeiro, compor o Grupo de Trabalho de que trata o item anterior: CEL BM 910575-1 CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO, MAJ QOCBM Mat. 960047-7 CONSTANTINO MARIANO DA SILVA, DELEGADO ESPECIAL DE POLÍCIA MAT. 193.397-3 RICARDO PEREIRA BARROS, 1 (um) representante da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE, indicado pelo Comandante Geral, 1 (um) representante da Diretoria de Gestão de Pessoas do CBMPE indicado pelo Comandante Geral, 1 (um) representante da Gerência de Recursos Humanos da PCPE, indicado pelo Chefe de Polícia Civil; **II** – designar o 2º TEN PM 930462-2 JEFFERSON MASTROIANNI DA SILVA como secretário do GT, com atribuição para realizar todos os encargos cartoriais; **III** – Estabelecer o prazo de 30 (trinta dias) para a conclusão dos trabalhos, ao fim dos quais o GT deverá propor os ajustes julgados necessário, apresentando, se for o caso, minuta de projeto de Lei para alterar a legislação estadual em vigor, ou ainda minuta de ato administrativo normativo com fins de ajustar as rotinas administrativas relacionadas ao tema em debate; **V** - determinar que os documentos resultantes do trabalho final do Grupo de Trabalho sejam discutidos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, exclusivamente com os gestores setoriais da área administrativa e operacional dos órgãos operativos potencialmente afetados pelas mudanças; **VI** – Requisitar que os órgãos operativos da SDS envolvidos indiquem, no prazo de 03 (três) dias úteis, os representantes de que trata a presente portaria; **VII** - Fica vedada a remuneração às atividades pertinentes da Comissão instituída por esta portaria; **VIII** - Contar os efeitos desta Portaria a partir da sua publicação; **IX** - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Recife-PE, 24 AGO 2018. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**, Corregedora Geral da SDS.

PORTARIA Cor. Ger./SDS Nº 439, de 24 de agosto de 2018

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, à luz do Art. 2º, Inciso IX, da Lei Estadual nº 11.929, de 02JAN01, **CONSIDERANDO** os frequentes problemas disciplinares decorrentes das dificuldades de aplicação das penas disciplinares previstas nos incisos de I a III do Art. 28 da Lei 11.817/00, mormente as restritivas de liberdade; **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização das rotinas administrativas voltadas a dar efetividade às sanções disciplinares; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, probidade, eficiência, hierarquia e disciplina; **RESOLVE: I** – criar o Grupo de Trabalho (GT – CDMEPE) para discutir os procedimentos administrativos e as normas aplicáveis aos casos de aplicação de penas disciplinares privativas de liberdade aos militares do Estado, propondo soluções aos adequadas ao atual Código, até que haja deliberação quanto à proposta do novo Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado; **II** – Designar os seguintes membros para, sob a presidência do primeiro, compor o Grupo de Trabalho de que trata o item anterior: CEL BM 910575-1 CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO, MAJ QOPM PM Mat. 960028-0 ALLAN DENIZARD DE CASTRO, 1 (um) representante da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE, indicado pelo Comandante Geral e 1 (um) representante da Diretoria de Gestão de Pessoas do CBMPE indicado pelo Comandante Geral; **II** – designar o CAP QOPM MAT. 101180-4 LEANDRO DE LIRA ZOVKA como secretário do GT, com atribuição para realizar todos os encargos cartoriais; **III** – Estabelecer o prazo de 30 (trinta dias) para a conclusão dos trabalhos, ao fim dos quais o GT deverá propor os ajustes julgados necessário, apresentando, se for o caso, minuta de ato administrativo normativo com fins de ajustar as rotinas administrativas relacionadas ao tema em debate; **IV** - determinar que os documentos resultantes do trabalho final do Grupo de Trabalho sejam discutidos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, exclusivamente com os gestores setoriais da área administrativa e operacional dos órgãos operativos afetados pelas mudanças eventuais mudanças; **V** – Requisitar que os órgãos operativos da SDS envolvidos indiquem, no prazo de 03 (três) dias úteis, os representantes de que trata a presente portaria; **VI** - Fica vedada a remuneração às atividades pertinentes da Comissão instituída por esta portaria; **VII** - Contar os efeitos desta Portaria a partir da sua publicação; **VIII** - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Recife-PE, 24AGO2018. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**, Corregedora Geral da SDS.

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

ERRATA: Na Portaria CG/PMPE nº 405, de 04 de julho de 2018, publicada no DOE nº 124, de 07 de julho de 2018: **onde se lê:** “Sd PM Mat. 120574-9/12º BPM – LUCAS BARBOSA MAYER, filho de Isaque Melo de Santana e de Raquel Barbosa de Santana.” **Leia-se:** “Sd PM Mat. 120574-9/12º BPM – LUCAS BARBOSA MAYER, filho de Luciano Mayer e de Maria de Lourdes Barbosa da Silva.” **JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ CEL PM DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.**

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 007/PMPE/DGP-2, de 19/03/2018.

EMENTA: Agregação de Militar

O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990, c/c o do Art. 75, § 1º, alínea c, Inciso III, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Sunor nº 042 de 22 de dezembro de 2006; **RESOLVE: I** - Agregar o **Soldado PM Mat. 113489-2/Rosinaldo Bezerra da Silva**, tendo em vista o militar em lide encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme informado através do Ofício nº 0517/2018 – 1ª Seção, datado de 02 de março de 2018, oriundo do 6º BPM. **II** – Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE. **III** – O Militar em apreço para efeito de alteração, passa a condição de adido ao 6º BPM, nos termos do Art. 76 da Lei nº 6.783 de 16OUT74. **IV** - A presente Portaria entra em vigor a contar de **02 de março 2018**. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral. Por Delegação: Josenildo Tiburtino **Chicó** – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 042/PMPE/DGP-2, de 22/08/2018.

EMENTA: Agregação de Militar

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994 e considerando o que dispõe o Art. 14, § 8º da Constituição Federal, bem como, o Art. 75, Parágrafo 1º, Incisos XIV, alínea “c”, da Lei nº 6785/74 (Estatuto da PMPE), **RESOLVE: I** – Agregar os Policiais Militares abaixo relacionados, que tiveram sua candidatura homologada em convenção partidária para concorrerem à cargo eletivo nas Eleições Federais e Estaduais 2018; **II** – Determinar que os militares afastados permaneçam classificados em suas respectivas OME de origem, ficando na condição de adidos a DGP; **III** – Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda os ajustes nos vencimentos dos militares afastados, em atenção ao que dispõe o Art. 15, Inciso I da Lei Complementar nº 059, de 05JUL04. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM **Comandante Geral** Por Delegação: Josenildo Tiburtino **Chicó** – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas.

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	OME	A CONTAR DE
TC PM	940291-8	FABRIZIO DARIO DE SÁ FERRAZ	AD À DGP	28/07/2018

MAJ PM	940251-9	BOANERGES CARVALHO DE C. SOBRINHO	11ºBPM	04/08/2018
MAJ PM	950679-9	PEDRO MENDES DA SILVA FILHO	5ªCIPM	28/07/2018
MAJ PM	940232-2	HANS WILLIAMS FRANCISCO DOS SANTOS	CTT	05/08/2018
CAP PM	101067-0	FRADIKI FRANCISCO LOPES PEREIRA	2ªCIPM	28/07/2018
ST PM	910375-9	MARCOS GERVÁSIO DOS SANTOS	DASIS	04/08/2018
SGT PM	106419-3	JADEILSON CARLOS DA SILVA	13ºBPM	28/07/2018
SGT PM	103214-3	NERIVALTER NASCIMENTO DE LIMA	25ºBPM	28/07/2018
SGT PM	25542-4	ADALBERTO LEOCÁDIO DA SILVA	CIATUR	03/08/2018
CB PM	105023-0	JOAQUIM FORTUNATO DA SILVA	19ºBPM	04/08/2018

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 043/PMPE/DGP-2, de 24/08/2018.

EMENTA: Agregação de Militar

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea "c", Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 0284, de 14 de agosto de 2012; **RESOLVE: I – AGREGAR a Sub Tenente PM Mat. 940772-3/Cristiane Gaudêncio Bandeira de Aguiar**, por haver sido colocada à disposição da Secretária de Justiça e Direitos Humanos, conforme Portaria 1878, publicada no BGSDS 117 de 23 de junho de 2017, até 31 de dezembro de 2017. **II – Determinar que a Militar ora agregada se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE. III - A Militar em tela, passará a condição de Adido à DGP. IV - A presente Portaria entra em vigor a contar de 23 de junho de 2017, data determinada na publicação da referida cessão. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral Por Delegação: Josenildo Tiburtino Chicó – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas**

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 489, de 27/08/2018.

EMENTA: Licenciamento a Pedido

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE: I - Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I da Lei nº 6.783/74, o Sd PM Mat. 120180-8/9ª CIPM – FÁBIO RAMON SILVA SANTOS**, filho de Raimundo Nonato Silva e de Maria das Dores Silva dos Santos, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação; **II – O Comandante da 9ª CIPM deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002. VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPE - POR DELEGAÇÃO: JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – CEL PM DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 490, de 27/08/2018.

EMENTA: Licenciamento a Pedido

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE: I - Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I da Lei nº 6.783/74, o Sd PM Mat. 120371-1/9ª CIPM – TIAGO IVAN NOGUEIRA SOUZA**, filho de Yuri Cardoso de Souza e de Risoma de Jesus Nogueira Souza, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação; **II – O Comandante da 9ª CIPM deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002. VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPE - POR DELEGAÇÃO: JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – CEL PM DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 503, de 27/08/2018

Processo SEI nº 3900000036.000408/2018-00

EMENTA: Inclusão no Cadastro da PMPE de Soldado PM, recém nomeada.

O Comandante Geral, no uso das atribuições em que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 jun 1994; e, Considerando o Ato Governamental nº 2.693, de 12 julho 2018, publicado no DOE nº 128 de 13 de julho de 2018, que nomeou em caráter precário, a candidata: BARBARA GIZELLY GONÇ ALVES DOS SANTOS, para o cargo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social - SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 097, de 03 de julho de 2018 e em cumprimento à decisão judicial contida no Processo 0011905-03.2010.8.17.0810, **RESOLVE: I – Publicar o cadastro da Soldado PM abaixo relacionado, recém nomeada em caráter precário, com sua matrícula e Registro Geral, ficando os demais dados cadastrais mantidos em sigilo na Seção de Cadastro e Avaliação da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE:**

GRAD.	MAT.	RG	NOME	PROCESSO
SD PM	122937-0	61324	BARBARA GIZELLY GONÇALVES DOS SANTOS	0006610-06.2018.8.17.0001

II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – CEL PM COMANDANTE GERAL DA PMPE

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 504, de 27/08/2018

EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE: I** - Transferir para a Reserva não remunerada, a contar de 02 de fevereiro de 2018, com fundamento no Art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o **CB PM Mat 104637-3/5º BPM – FÁBIO DA SILVA ROCHA**, filho de Fausto José da Rocha e de Sebastiana da Silva Rocha, por haver sido empossado no cargo público efetivo de Agente de Polícia Civil do Estado de Pernambuco; **II** – O Comandante do 5º BPM deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPE - POR DELEGAÇÃO:**

JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – CEL PM DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 505, de 27/08/2018

EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE: I** - Transferir para a Reserva não remunerada, a contar de 31 de janeiro de 2018, com fundamento no Art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o **SD PM Mat 107999-9/5º BPM – BRUNO LEONARDO OLIVEIRA**, filho de Inácio Oliveira Sobrinho e de Maria do Socorro de Oliveira por haver sido empossado no cargo público efetivo de Auxiliar de Legista da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; **II** – O Comandante do 5º BPM deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002.

VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPE – POR DELEGAÇÃO: JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – CEL PM DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 506, de 27/08/2018

EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE: I** - Transferir para a Reserva não remunerada, a contar de 07 de fevereiro de 2018, com fundamento no Art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o **SD PM Mat 110216-8/5º BPM – ALEXANDRE LUIZ DE SOUSA SANTANA FILHO**, filho de Alexandre Luiz de Sousa Santana e de Ângela Regina Novaes Santana por haver sido empossado no cargo público efetivo de Agente da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; **II** – O Comandante do 5º BPM deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPE - POR DELEGAÇÃO:** JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – CEL PM DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 507, de 27/08/2018

EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE: I** - Transferir para a Reserva não remunerada, a contar de 06 de fevereiro de 2018, com fundamento no Art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o **SD PM Mat 112273-8/5º BPM – EDNA LEIANE PEREIRA SANTOS**, filha de Teodoro Moreira dos Santos e de Maria Pereira Dantas dos Santos por haver sido empossado no cargo público efetivo de Agente da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; **II** – O Comandante do 5º BPM deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002.

VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPE – POR DELEGAÇÃO: JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – CEL PM DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 160, de 29/08/2018)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PRORROGAÇÃO DE AVISO DE EDITAL – Devido à necessidade de realizar adequações no edital, fica prorrogada a abertura do certame referente ao **Processo Licitatório nº. 0024/18-CPL II** (Pregão eletrônico SRP nº 0015/18-CPL II) **objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO. Passa a ter **encerramento: 10/09/18** às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: [www. peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e www.licitacoes.pe.gov.br. – LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE APOIO ADM. SISTEMA DE SAÚDE

Ratifico e reconheço o processo nº 026-A/2018-CPL-DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022-A/2018, objeto: Serviços de honorários médicos p/procedimentos cirúrgico de histerectomia total ampliada p/paciente Claudenice Conceição de Oliveira Barros, mat.25796- 4 deste Sismepe, em favor do Dr. Tarciso José Cysneiros da Costa Reis, CPF 665.921.434-87, no valor de R\$12.350,00(Doze mil, Trezentos e cinquenta Reais). Fato gerador: comprometer a segurança de pessoas. enquadramento: inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o processo nº 0222/2018-CPL-DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0165/2018 Objeto: Fornecimento emergencial de medicamentos tipo: Voriconazol para tratamento do paciente João Bosco de Souza, Same 25265 deste Sismepe, em favor da empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ 44.734.671/0001-51, no valor de R\$ 21.280,00 (Vinte e um mil, duzentos e oitenta reais). Fato gerador: comprometer a segurança de pessoas. enquadramento: inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o processo nº 0225/2018-CPLDISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0167/2018 Objeto: Fornecimento emergencial de Material Medico Hospitalar (DE PROTEÇÃO) para atender a demanda deste Sismepe, em favor das empresas, Disk Life Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda EPP- CNPJ 04.614.288/0001-45 no valor de R\$ 36.000,00;Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda. CNPJ 10.779.833/000156, no valor de R\$ 600,00 e Cirúrgica KD Ltda. CNPJ 09.260.071/0001-06, no valor de R\$ 6.300,00 totalizando R\$ 42.900,00(Quarenta e dois mil e novecentos reais).Fato gerador: comprometer a segurança de pessoas. enquadramento: inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o processo nº 0228/2018-CPL-DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0168/2018 Objeto: Fornecimento emergencial de material de ortopedia para cirurgia de fratura de tíbia (MDI) para o paciente André de Oliveira Sabino, mat. 920779-01, deste Sismepe, em favor da empresa Prosméd Produtos Médicos Comércio Ltda CNPJ 41.249.434/0001-07, no valor de R\$ 1.050,00(Hum mil e cinquenta reais). Fato gerador: comprometer a segurança de pessoas. enquadramento: inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o processo nº 0231/2018-CPL-DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0170/2018 Objeto: Fornecimento emergencial de material hospitalar (Saneantes), para atender a demanda deste Sismepe, em favor das empresas, Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda. CNPJ 10.779.833/000156, no valor R\$ 3.134,00; Injefarma Cavalcanti e Silva Distribuidora CNPJ 09.607.807/0001-61 no valor de R\$ 15.700,00 e Taurovita Comércio e Importação Eireli CNPJ 10.661.826/0001-55 no valor de R\$ 7.180,00, perfazendo um total de R\$ 26.014,00 (Vinte e seis mil e quatorze reais). Fato gerador: comprometer a segurança de pessoas. enquadramento: inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o processo nº 0234/2018-CPL-DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0172/2018 Objeto: Fornecimento emergencial de material de ortopedia para cirurgia de lesão do menisco com joelho para Geivson Cavalcanti, mat. 711075-8, deste Sismepe, em favor da empresa, Brasil Ortopedia- Comércio e Importação de Produtos Cirúrgicos, CNPJ12.257.361/0001-05, no valor de R\$ 7.460,00(sete mil, quatrocentos e sessenta reais). Fato gerador: comprometer a segurança de pessoas. enquadramento: inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o processo nº 0243/2018-CPL-DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0178/2018 Objeto: Fornecimento emergencial de material de traumatologia para cirurgia de clavícula do paciente Bruno Rafael Barbosa, mat. 114137-6 deste Sismepe, em favor da empresa Prosméd Produtos Médicos Comércio Ltda CNPJ 41.249.434/0001-07, no valor de R\$

3.760,00(três mil e setecentos e sessenta reais). Fato gerador: comprometer a segurança de pessoas. enquadramento: inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o processo nº 0244/2018-CPL-**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0179/2018** Objeto: Fornecimento emergencial de material de traumatologia para cirurgia de Fêmur direito da paciente Eurides Alves de Lima - mat. 114137-6, deste Sismepe, em favor da empresa Prosméd Produtos Médicos Comércio Ltda CNPJ 41.249.434/0001-07, no valor de R\$ 3.742,00 (três mil e setecentos e quarenta e dois reais). Fato gerador: comprometer a segurança de pessoas. enquadramento: inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98

Ratifico e Reconheço o Processo nº 0213/2018- **INEXIGIBILIDADE nº 0020/2018**, Objeto: Serviço de manutenção corretiva em arco cirúrgico, marca siemens nº série 4344 do bloco cirúrgico deste Hospital, em favor da empresa Siemens healthcare Diagnósticos Ltda. CNPJ 01.449.930/0007-85 no valor de R\$ 6.760,00(seis mil, setecentos e sessenta reais). Inviabilidade de competição. Enquadramento: Inciso I, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo nº 0214/2018- **INEXIGIBILIDADE nº 0021/2018**, Objeto: Aquisição de componente de equipamento medico hospitalar, tipo cabo para arco cirúrgico, marca siemens nº série 4344 do bloco cirúrgico, deste Sismepe, em favor da empresa Siemens healthcare Diagnósticos Ltda. CNPJ 01.449.930/0005-13, no valor de R\$ 14.118,27 (Quatorze mil, cento e dezoito reais e vinte e sete centavos). Inviabilidade de competição. Enquadramento: Inciso I, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo nº 0239/2018- **INEXIGIBILIDADE nº 0023/2018**, Objeto: Serviço de equipamento medico hospitalar, Monitor Multiparamétrico, marca GE série 6324331 do bloco cirúrgico, deste Sismepe, em favor da empresa Astech Representações e Comércio de Produtos, CNPJ 05.011.743/0001-80, no valor de R\$ 14.116,05 (Quatorze mil, cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). Inviabilidade de competição. Enquadramento: Inciso I, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. Recife-PE, 28 de agosto de 2018 **Robson Inácio Vieira** – ceL PM-Diretor da DASIS. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 057/2018-DASIS, dos TERMOS DE CONTRATOS do Proc. Nº 213/2017 e Inexigibilidade 014/2017-Celebrado entre a DASIS e as empresas: **Nº 091/2018-PRONTOFÍSIO LTDA S/C**, CNPJ nº 00.641.096/0001-88, Objeto: Prestação de Serviços nas Especialidades Médicas em **ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA e Nº 089/2018-PRO VIDA FISIOTERAPIA LTDA**, CNPJ nº 23.427.641/0001-22, Objeto: Prestação de Serviços nas Especialidades Médicas em **ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA**, todos por um período de 12(doze) meses. Recife 28/08/2018. **ROBSON INÁCIO VIEIRA** – Cel PM-Diretor da DASIS. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0048.2018.CPL.PE.0015.PMPE-CPL/Capital. Registro de Preços para eventual fornecimento de Ração Animal (Ração Canina) para os semoventes da PMPE, pelo período de 12 (doze) meses. **Valor: R\$ 182.700,3935.** **Recebimento das Propostas:** até **12/SET/2018 às 10h00 (Horário de Brasília).** **Disputa de Preços: 12/SET/2018 às 10h30.** **OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, ou nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como através do e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 28/AGO/2018. – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Maj PM – Presidente da CPL/Capital. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 0111.2018.CPL I.PE.0017.DASIS – objeto: Registro de preços por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de nutrição parenteral para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. **Proponente Vencedora:** 1) Clinutri Ltda, CNPJ – 03.149.182/0001-55, para os lotes 1A e 1B, pelo valor total de R\$ 243.000,00. Republicado por haver saído com incorreção. Recife/PE, 28 de Agosto de 2018. Sergio José Nogueira de Oliveira – Maj PM - Presidente da CPL/SISMEPE I. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DEAJA/DCC

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP nº 008/2018-PMPE. Processo 223.2017.III.PE.150.SDS. Instrumentos musicais para CIMPM. Compromissada: **PPR Instrumentos musicais Eireli EPP** (19.211.006/0001-36). Valor: R\$ 401.210,00. Vigência: 21/08/2018 a 20/08/2019. **ARP nº 012/2018-PMPE.** Processo 027.2018.PE.008.2018.CPL/ CAP. Cédula de identidade dos ativos e inativos da PMPE. Compromissada: **CONTIPLAN INDUSTRIA GRÁFICA LTDA-EPP** (02.290.545/0001-05). Valor: R\$ 71.750,00. Vigência: 01/08/2018 a 31/07/2019. Recife, 28/08/2018. Maj QOPM **Adelson Santos da Silva.** Chefe do Departamento de Contratos e Convênios. (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GGLIC/CCPLE V

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 0221.2018.CCPL- V. PE.0143.SAD.PMPE

ADJUDICO, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o objeto do processo licitatório em epígrafe em favor da licitante **TRATTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI ME**, CNPJ nº 13.493.557/0001-53, por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório e proposto o menor preço global no valor de R\$ 237.581,2536 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), para o período de 12 meses. Recife, 28 de agosto de 2018. Roberta Didier da Fonte, Pregoeira CCPL V. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Extrato de Contrato – **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 046/2018-GAB/SDS** – **OBJETO:** Rerratificação da Cláusula Quarta – Da Vigência item 4.1, alterando-se para onde “lêse” vigência de 12 meses, Leia-se Vigência até 28/12/2018; **CONTRATANTE:** O Estado de Pernambuco através da Secretaria de Defesa Social CNPJ.02.782.453/0001-06, **CONTRATADA ONE COMERCIAL – EIRELI - CNPJ -19.658.645/0001-44;**
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas Recife/PE, 27AGO2018. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Extrato de Contrato - **Contrato Nº 056/2018-GAB/SDS** – **OBJETO:** fornecimento de material Médico-Hospitalar, com recursos do Convênio SENASP/MJ nº 813320/2014. **Valor total da Aquisição R\$ 13.489,00 (Treze Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais); CONTRATADA:** FAST BIO COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ 21.707.794/0001-06; **EMPENHOS: 2018NE000806**, datadas de 13AGO2018. **VIGÊNCIA:** 90(Noventa) dias a partir da assinatura **ORIGEM:** Adesão à ARP nº 047/2017-GAB/SDS; PL nº 011/2017 - CPL I /SDS; PE nº 007/2017 - CPL I/SDS. Recife/ PE, 28AGO2018. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

ADJUDICO o PL nº 0053.2018.CPL-I.PE.0021.DAG.SDS

OBJETO: RP Eventual Aquisição de Refrigeradores, para a SDS e órgãos que fazem parte de sua administração direta. **VENCEDORA: JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ – 27.602.029/0001-08.** VALOR TOTAL: **R\$ 54.900,0000.** Recife, 28/08/2018. **JAILSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA** - Pregoeiro e Presidente. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

ADJUDICO o PL nº 0037.2018.CPL-I.PE.0012.DAG.SDS

OBJETO: RP Eventual Contratação de Empresa Especializada na Execução dos Serviços de Plotagem e Reprografia para os locais de responsabilidade da SDS/PE. **VENCEDORA: WALVICK LTDA EPP, CNPJ – 12.776.852/0001-54.** VALOR TOTAL: **R\$ 42.550,00.** Recife, 28/08/2018. **JAILSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA** - Pregoeiro e Presidente. (F)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração

